

CHAMADA INTERNA PRPG 01/2025
DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR
PROGRAMA FAPEMIG DE FOMENTO À INTERNACIONALIZAÇÃO DAS ICTMGs

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) torna pública a Chamada Interna PRPG 01/2025 para fins de seleção de candidatos(as) a bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior, financiadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), para o desenvolvimento de pesquisa sobre o tema “Inteligência Artificial Responsável no Mundo Contemporâneo”, destinadas a estudantes regularmente matriculados em curso de doutorado ofertado por Programa de Pós-Graduação da UFMG.

2. DA FINALIDADE

2.1. A Chamada Interna para Doutorado Sanduíche no Exterior objetiva oferecer bolsas para a realização de estágio de doutorado no exterior, visando ao desenvolvimento de pesquisa sobre o tema “Inteligência Artificial Responsável no Mundo Contemporâneo”, e destina-se a estudantes regularmente matriculados em curso de doutorado ofertado por Programa de Pós-Graduação da UFMG.

2.2. As bolsas desta Chamada são destinadas aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) em curso de doutorado ofertado por Programa de Pós-Graduação da UFMG e que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida na UFMG.

2.3. A Chamada Interna para Doutorado Sanduíche no Exterior tem como objetivos específicos:

2.3.1. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa sobre o tema “Inteligência Artificial Responsável no Mundo Contemporâneo” pelos(as) estudantes;

2.3.2. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a UFMG e parceiros no exterior;

2.3.3. Fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa;

2.3.4. Ampliar o acesso de doutorandos(as) a centros internacionais de excelência;

2.3.5. Contribuir para o processo de internacionalização da Pós-Graduação da UFMG;

2.3.6. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural da UFMG.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. As propostas devem estar devidamente alinhadas ao tema “Inteligência Artificial Responsável no Mundo Contemporâneo”, conforme Anexo I, e prever interação e relacionamento técnico-científico entre o grupo de pesquisa na UFMG e o grupo de pesquisa no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação que envolvem a pesquisa do(a) doutorando(a).

3.2. Os beneficiários devem realizar parte do curso em instituição no exterior, devendo retornar e permanecer no Brasil por pelo menos 6 (seis) meses para a integralização de créditos e defesa de tese.

3.3. A instituição receptora deverá isentar o(a) doutorando(a) da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas e de taxas de bancada. A FAPEMIG e a UFMG não se responsabilizam por despesas relacionadas ao pagamento de taxas acadêmicas e de pesquisa na modalidade de Doutorado Sanduíche no Exterior.

3.4. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível.

3.4. O período máximo de financiamento do doutorado por agência nacional ou internacional de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o [Manual do PAPG](#). A apuração do limite total leva em consideração as bolsas recebidas no Brasil no programa de doutorado em que o(a) discente está matriculado(a) atualmente e em programas de doutorado que porventura tenha cursado anteriormente, e a bolsa de estágio no exterior.

4. DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

4.1. Esta Chamada visa à concessão de bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior, com início de atividades entre **novembro de 2025 e março de 2026**.

4.2. A duração da bolsa é de 06 (seis) meses, vedada a prorrogação. Não serão aceitos, no âmbito desta Chamada, pedidos de meses adicionais.

4.3. Verificada divergência insanável de datas para início e fim dos estudos nos documentos apresentados – cronograma de atividades, manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos –, a PRPG e a FAPEMIG indeferirão a candidatura a qualquer tempo, com fundamento na inconsistência documental.

5. DOS REQUISITOS

5.1. Não possuir título de doutor(a);

5.2. Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior no atual ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

5.3. Não possuir vínculo de trabalho. Entende-se por vínculo de trabalho o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou

celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros. A licença, mesmo sem vencimentos, é considerada pela FAPEMIG como vínculo de trabalho.

5.4. Possuir cidadania brasileira;

5.5. Residir no Brasil;

5.6. Estar e manter-se regularmente matriculado(a), durante a vigência da bolsa de doutorado sanduíche no Exterior, em Programa de Pós-Graduação da UFMG no nível doutorado.

5.7. Não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas de qualquer natureza, pagas por instituições públicas ou privadas, com exceção das hipóteses previstas na Deliberação N.210, de 18 de maio de 2024, do Conselho Curador da FAPEMIG, constante no Anexo VIII desta Chamada.

5.8. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano de Doutorado, na ocasião da solicitação à FAPEMIG da implementação da bolsa, a qual será realizada pela PRPG **30 (trinta) dias úteis** antes do início da mobilidade do(a) candidato(a).

5.9. Comprovar possuir, no mínimo, uma publicação e/ou estar sob orientação conjunta de pós-graduação na(s) área(s) e tema(s) específicos de sua atuação;

5.10. Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa de tese, devendo retornar ao Brasil com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data prevista de conclusão de Doutorado para integralização de créditos e defesa da tese no Brasil após realização de atividades do doutorado sanduíche no exterior;

5.11. Dedicar-se exclusivamente ao plano de estudos proposto para realização de atividades do doutorado sanduíche no exterior;

5.12. Estar apto a sair do território brasileiro para realização de atividades do doutorado sanduíche no exterior e a ingressar no território brasileiro após conclusão de atividades do doutorado sanduíche no exterior.

5.13. Possuir passaporte válido;

5.14. Possuir proficiência mínima em idioma estrangeiro, comprovada por certificado de proficiência válido, conforme tabela e requisitos descritos no Anexo II;

5.15. Realizar coleta e tratamento de dados e desenvolver parcialmente a parte experimental de sua tese a ser defendida no Brasil durante o período de realização de atividades do doutorado sanduíche no exterior;

5.16. Cumprir exigências sanitárias para ingresso e permanência no país estrangeiro de realização de atividades do doutorado sanduíche no exterior;

5.17. Ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq;

5.18. Informar o registro ORCID no formulário de inscrição. O registro ORCID fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa e pode ser realizado gratuitamente no site <https://orcid.org/>

6. DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. Formulário de Inscrição: as propostas serão submetidas por meio do Sistema de Fomento da PRPG disponível no link <https://sistemas.ufmg.br/internacional>, através do preenchimento de formulário próprio e do envio de todos os arquivos em formato PDF com os documentos requisitados abaixo. A proposta deverá ser finalizada e enviada **até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 11 de maio de 2025**, pois a partir das 24h o sistema deixará de receber inscrições.

6.1.1. No momento da inscrição, o candidato deverá escolher a área de conhecimento, conforme o Anexo III, em que o Plano de Estudos se insere. É possível que o Plano de Estudos do(a) candidato(a) se insira em uma área diferente daquela em que o Programa de Pós-Graduação a que está vinculado se insere.

6.2. Plano de Estudos, em português, com, no máximo, 8 (oito) páginas, contendo o cronograma do plano de atividades e, obrigatoriamente, os itens especificados no Anexo IV. O cronograma de atividades deverá prever um período de 06 (seis) meses, justificando a necessidade do período no exterior.

6.3. Carta de Recomendação do(a) Orientador(a), em papel timbrado, devidamente datada e assinada, com a previsão da defesa da tese do(a) candidato(a), justificativa da necessidade do estágio no exterior, apontando a pertinência do plano de estudos no exterior com o desenvolvimento da tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto, demonstrando interação técnico-científica com o(a) supervisor(a) no exterior para o desenvolvimento das atividades e justificando a adequação da instituição de destino às atividades a serem desenvolvidas, especificando contrapartidas em benefício direto ao(à) doutorando(a), quando houver.

6.4. Carta de Anuência da Coordenação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual o(a) candidato(a) está vinculado(a), **manifestando-se em favor da candidatura**, com as seguintes informações:

6.4.1. Nome completo do(a) aluno(a);

6.4.2. Manifestação favorável à candidatura;

6.4.3. Situação regular de sua matrícula;

6.4.4. Data (mês e ano) de conclusão ou de previsão de defesa de qualificação;

6.4.5. Data (mês e ano) prevista para defesa de tese;

6.4.6. Atestado de frequência;

6.4.7. Nota CAPES do Programa.

6.5. Convite ou carta de aceite definitiva da instituição estrangeira emitida em papel timbrado para manifestação de interesse em supervisionar plano de pesquisa do(a) candidato(a) à bolsa contendo, no mínimo:

6.5.1. Nome completo do(a) candidato(a);

6.5.2. Nome completo do(a) membro da equipe executora estrangeira que supervisionará o bolsista no exterior;

6.5.3. Cargo ou função do(a) supervisor(a) estrangeiro(a) na instituição ou organização de destino;

6.5.4. Título do plano de pesquisa;

6.5.5. Mês e ano de início e término do período para realização do estágio pós-doutoral no exterior;

6.5.6. Endereços físico e virtual do(a) supervisor(a) no exterior;

6.5.7. Declaração de ausência ou isenção de taxas escolares e taxas de bancada. A declaração de ausência ou isenção de taxas poderá ser emitida por órgão competente na instituição de destino no exterior. Quando a universidade anfitriã não isentar o candidato de taxas escolares e taxas de bancada, o proponente deverá anexar uma autodeclaração conforme modelo no Anexo V. Neste caso, a autodeclaração deve ser anexada no sistema com a carta de anuência do colaborador no exterior;

6.5.8. Assinatura manuscrita ou eletrônica do(a) supervisor(a) no exterior.

6.6. CV Lattes completo do(a) candidato(a).

6.7. Histórico escolar emitido pelo Programa de Pós-Graduação de nível doutorado no qual o(a) candidato(a) à bolsa está regularmente matriculado(a);

6.8. Comprovante de Proficiência Linguística, conforme tabela e requisitos descritos no Anexo II.

6.8.1. Candidatos(as) que não possuírem o certificado no momento da inscrição deverão inserir declaração comprometendo-se a apresentar o documento até, no máximo, a ocasião de solicitação à FAPEMIG da implementação da bolsa, a qual será realizada pela PRPG 30 (trinta) dias úteis antes do início da mobilidade do(a) candidato(a).

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A avaliação das propostas consistirá em 4 (quatro) fases, todas de caráter eliminatório, realizadas inicialmente por Equipe Técnica e Comissão Assessora designada pelo Grupo Gestor do projeto FAPEMIG de Fomento à Internacionalização na UFMG e, posteriormente, pelo próprio Grupo Gestor do projeto FAPEMIG de Fomento à Internacionalização na UFMG, conforme descrito a seguir:

I - Análise Técnica.

II - Análise de Mérito.

III - Decisão do Grupo Gestor.

IV - Aprovação Final

7.2. Etapa I - Análise Técnica - consistirá no exame, por equipe técnica da PRPG, dos seguintes elementos: preenchimento integral e correto do formulário de inscrição; adequação da documentação e informações apresentadas para a inscrição; cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos por esta Chamada.

7.2.1. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

7.2.2. Concluída esta etapa, os proponentes deverão acessar o [site da PRPG](#) e o Sistema de Fomento da PRPG para consulta do resultado, juntamente com o motivo do indeferimento, se for o caso.

7.3. Etapa II – Análise de Mérito – consistirá na análise de mérito acadêmico e científico das propostas, a ser realizada por Comissão Assessora especificamente designada pelo Grupo Gestor do projeto FAPEMIG de Fomento à Internacionalização na UFMG para essa finalidade.

7.3.1. Na análise de mérito, consultores *ad hoc* externos à UFMG apreciarão as propostas, atribuindo-lhes um entre os quatro conceitos a seguir: altamente recomendado, recomendado, recomendado com restrições e não recomendado, conforme os critérios especificados no Anexo VI.

7.4. Etapa III – Decisão do Grupo Gestor – A seleção e classificação final dos projetos ocorrerá por meio de deliberação entre os membros do Grupo Gestor do projeto FAPEMIG de Fomento à Internacionalização na UFMG que, com base nas recomendações externas, atribuirão notas de 0 a 100 às propostas, conforme os critérios especificados no Anexo VI, e ponderarão, de forma comparativa e consensual, nos seguintes termos:

7.4.1. Propostas mais bem avaliadas quanto ao mérito acadêmico.

7.4.2. Prioridade de formação de recursos humanos em vista de sua relevância institucional.

7.4.3. Prioridade da proposta no âmbito do projeto FAPEMIG de Fomento à Internacionalização na UFMG.

Ao final da Etapa III, o Grupo Gestor classificará as propostas em cinco níveis:

Nível 1 - propostas aprovadas no mérito para receberem apoio financeiro pela FAPEMIG;

Nível 2 - propostas aprovadas no mérito e com possibilidade de receberem apoio financeiro desde que haja desistências entre os contemplados no nível 1 ou apoio financeiro suplementar pela FAPEMIG;

Nível 3 - propostas aprovadas no mérito sem, contudo, alcançarem prioridade para receber apoio financeiro;

Nível 4 - propostas indeferidas por não alcançarem pontuação mínima necessária para classificação de acordo com as regras das chamadas internas da PRPG;

Nível 5 – desistente.

7.5. Etapa IV – Aprovação Final – Os resultados serão homologados pela Câmara de Pós-Graduação.

8. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

8.1. O(A) candidato(a) que tiver sua inscrição indeferida pela UFMG na etapa de análise documental e de mérito poderá solicitar reconsideração do indeferimento ao Grupo Gestor do Projeto FAPEMIG de Fomento à Internacionalização na UFMG no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da divulgação do resultado da respectiva etapa de análise – documental ou de mérito –, nos termos do Art. 118 do Regimento Geral da UFMG.

8.2. Os pedidos de reconsideração devem estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise anterior.

8.3. Não serão aceitos pedidos de reconsideração referentes à quantidade de meses de bolsa concedida pelo Grupo Gestor.

8.4. Os pedidos de reconsideração, no limite máximo de 20.000 (vinte mil) caracteres, devem conter a identificação do(a) candidato(a) e ser enviados à UFMG por meio do Sistema de Fomento da PRPG. Não serão aceitos pedidos de reconsideração enviados por outros meios.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os(As) candidatos(as) que tiverem seus pedidos de reconsideração indeferidos no mérito poderão solicitar recurso administrativo, no limite máximo de 20.000 (vinte mil) caracteres, do qual deve constar a identificação do(a) candidato(a), a ser enviado à Câmara de Pós-Graduação no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da divulgação do resultado, por meio do Sistema de Fomento da PRPG, nos termos do Art. 118 do Regimento Geral da UFMG. Não serão aceitos recursos administrativos enviados por outros meios.

10. DA INSCRIÇÃO NA FAPEMIG

10.1. O(a) candidato(a) aprovado deverá se inscrever no [Sistema Everest](#), até 90 dias anteriores ao início da mobilidade, para que seja possível a solicitação dos benefícios previstos nesta chamada.

10.2. A solicitação à FAPEMIG dos benefícios previstos nesta chamada ao(à) candidato(a) aprovado(a) será feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, por meio do Sistema Everest (<https://everest.fapemig.br/Home/login>).

10.3. A FAPEMIG analisará as solicitações e, em caso de aprovação, a UFMG fará o envio de tais solicitações à Fundação de Apoio da UFMG (Fundep), para que sejam realizados os trâmites relacionados à emissão de passagens e ao pagamento das bolsas.

10.4. A PRPG fará a solicitação à FAPEMIG dos benefícios previstos nesta chamada ao(à) candidato(a) aprovado(a), com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data de início da mobilidade.

10.5. Para fins de implementação das bolsas no Sistema Everest, os seguintes documentos serão solicitados ao(à) bolsista beneficiário(a) e anexados ao referido sistema pela PRPG:

10.5.1. Convite ou carta de aceite definitiva da instituição estrangeira, nos moldes do estabelecido no item 6.5;

10.5.2. Declaração assinada pelo(a) bolsista candidato(a) constante no Anexo VII;

10.5.3. Carta de Recomendação do(a) Orientador(a) nos moldes do estabelecido no item 6.3;

10.5.4. Plano de Estudos, nos moldes do estabelecido no item 6.2.

10.5.5. Cópia de páginas internas do passaporte do(a) candidato(a);

10.5.6. CV Lattes completo e atualizado.

10.5.7. Histórico escolar nos moldes do estabelecido no item 6.7;

10.5.8. Declaração emitida pelo Programa de Pós-Graduação, nos moldes do estabelecido no item 6.4.

10.5.9. Comprovante de Proficiência Linguística, conforme tabela e requisitos descritos no item 6.8 e no Anexo II.

10.5.10. Comprovante de que o(a) candidato(a) possui, no mínimo, uma publicação e/ou de que está sob orientação conjunta de pós-graduação na(s) área(s) e tema(s) específicos de sua atuação;

10.6. Os documentos listados acima que já tiverem sido apresentados durante a inscrição, conforme o item 6 desta chamada, não precisarão ser reapresentados, desde que não haja a necessidade de atualização de seu conteúdo e que estejam em conformidade com as exigências da FAPEMIG.

10.7. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) aprovado(a) a apresentação dos documentos listados no item 10.5 desta chamada.

10.8. A concessão dos benefícios será rejeitada pela UFMG e pela FAPEMIG, caso a documentação esteja incompleta e/ou incorreta e/ou não seja apresentada em tempo hábil.

10.9. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela FAPEMIG e pela Fundep a qualquer tempo, para melhor instrução do processo, respondendo o(a) candidato(a) pelo não fornecimento de documentos e informações no prazo assinalado pelas instituições.

10.10. A indicação à FAPEMIG do(a) candidato(a) aprovado(a) pressupõe o conhecimento e a aceitação dos dispositivos legais e regulamentares vigentes, do [Manual da FAPEMIG](#), do [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), da [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#), das [Tabelas Vigentes](#) e da [Deliberação do Conselho Curador nº 144/2019](#), bem como das condições estabelecidas na [Chamada FAPEMIG 09/2023](#), sobre os quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento ou não concordância.

11. DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

11.1. A implementação das bolsas e o pagamento dos benefícios serão operacionalizados pela Fundação de Apoio da UFMG (Fundep), por intermédio da PRPG.

11.2. A bolsa de estudos e os benefícios correspondentes serão concedidos nos termos do [Manual da FAPEMIG](#), do [Caderno de Programas e Modalidades de Fomento](#), da [Cartilha de Prestação de Contas da FAPEMIG](#), das [Tabelas Vigentes](#) e da [Deliberação do Conselho Curador nº 144/2019](#), bem como das condições estabelecidas na [Chamada FAPEMIG 09/2023](#).

11.3. A FAPEMIG pagará aos(às) candidatos(as) aprovados(as):

11.3.1. Bolsa no valor mensal de R\$ 6.474,00 (seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais) para os estágios realizados nos países da América do Norte, no Japão e na Austrália, e no valor mensal de R\$7.072,00 (sete mil e setenta e dois reais) para os estágios realizados nos países da Europa;

11.3.2. Passagem aérea em classe econômica para ida ao país de destino e retorno ao Brasil;

11.3.3. Seguro-saúde para cobertura de eventuais despesas emergenciais em saúde de beneficiário(a) da bolsa durante todo o período de realização de atividades no país de destino, desde a partida do Brasil até o retorno ao País.

11.4. Não são permitidos a remarcação e/ou o cancelamento dos bilhetes aéreos, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito. Mesmo nestes casos, a FAPEMIG, a Fundep e a UFMG não arcarão com quaisquer despesas referentes à remarcação e/ou ao cancelamento do bilhete aéreo, ficando estas a cargo do(a) candidato(a) aprovado(a).

11.5. Não é previsto o pagamento de “Auxílio-Instalação” para a modalidade de bolsa de que trata esta chamada.

11.6. Não é previsto o pagamento de “Adicional para Dependente” para a modalidade de bolsa de que trata esta chamada.

11.7. O pagamento das bolsas será feito em reais e o valor a ser pago não sofrerá variações em função da flutuação cambial.

11.8. O depósito das bolsas será feito exclusivamente em conta corrente individual do Banco Santander.

11.8.1. A responsabilidade pela abertura e pelo correto funcionamento da referida conta é exclusiva do(a) beneficiário(a).

11.9. Os recursos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades serão repassados integralmente a seu(sua) beneficiário(a), em reais, após implementação da bolsa e comprovação da chegada do beneficiário ao país de destino, para seu gerenciamento direto.

11.9.1. Os recursos financeiros necessários à instalação no país de destino e ao financiamento das despesas que ocorrerem até o recebimento do montante a que se refere este item são de responsabilidade exclusiva do(a) beneficiário(a), devendo ele(a) estar ciente de que o pagamento das mensalidades será feito apenas após a comprovação de sua chegada ao país de destino.

11.10. Os recursos correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das últimas mensalidades serão repassados integralmente a seu(sua) beneficiário(a), em reais, com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data correspondente à metade do período de vigência da bolsa, para seu gerenciamento direto.

12. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA O REPASSE DAS MENSALIDADES

12.1. É necessária a comprovação de entrada do(a) beneficiário(a) no país de destino no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após início de atividades para ser elegível ao recebimento de recursos correspondentes à(s) mensalidade(s), que será requerido pela PRPG à Fundep, mediante apresentação dos seguintes documentos pelo(a) beneficiário(a):

12.1.1. Cópia de páginas internas do passaporte do(a) beneficiário(a) que contêm identificação com foto, dados pessoais, número do documento e assinatura pessoal;

12.1.2. Visto válido para ingresso e permanência no país estrangeiro durante todo o período de realização de atividades. As providências para a emissão de vistos são de responsabilidade

exclusiva do(a) beneficiário(a). A relação de embaixadas e consulados estrangeiros no Brasil pode ser consultada no endereço (<https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/Embaixadas-Consulados-Missoes/de-outros-paises-no-brasil>) do Portal GOV.BR.

12.1.3. Bilhete(s) eletrônico(s) de passagem(ns) aérea(s);

12.1.4. Comprovante(s) de embarque;

12.1.5. Cópia da página interna do passaporte na qual conste carimbo concedido por autoridade consular com a data de entrada no país de destino;

12.1.6. Carta ou comprovante em papel timbrado da instituição ou organização de destino atestando a data de início de atividades, devidamente datada e assinada.

12.1.7. Termo de compromisso do(a) bolsista com o pagamento dos custos de remarcação da passagem ou de cancelamento da viagem.

12.2. O(a) bolsista beneficiário(a) deverá comprovar o andamento da execução das metas e atividades no exterior para ser elegível ao recebimento de recursos correspondentes às mensalidades restantes, que será requerido pela PRPG à Fundep, para repasse a partir de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data correspondente à metade do período de vigência da bolsa.

12.3. É vedado o repasse de recursos a bolsista beneficiário(a) caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios indicados acima.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O(a) beneficiário(a) deverá realizar a prestação de contas financeira e técnico-científica referente aos recursos recebidos.

13.2. A prestação de contas deverá ser realizada mediante o envio, à PRPG, dos seguintes documentos comprobatórios, tanto da utilização dos recursos financeiros recebidos quanto do alcance dos objetivos previstos nesta chamada:

13.2.1. Relatório de atividades assinado pelo beneficiário e seu supervisor no exterior;

13.2.2. Bilhete aéreo de ida e volta;

13.2.3. Comprovação de publicação de resumo referente ao tema desta chamada em anais de congresso;

13.2.5. Comprovação de apresentação de trabalhos referentes ao tema desta chamada em congresso;

13.2.6. Comprovação de produtos obtidos em decorrência desta chamada, como artigos em revistas especializadas, livros publicados, entre outros.

13.3. Em todo material de divulgação, como *releases*, sites, *banners*, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital, bem como em entrevistas, palestras e outras atividades interativas relacionadas ao objeto do projeto financiado por esta chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da FAPEMIG, que entrará sempre sob a chancela de “apoio”.

13.4. O(a) beneficiário(a) se compromete a complementar documentos e informações, caso seja demandado(a) pela UFMG, pela FAPEMIG ou pela Fundep.

13.5. O(a) beneficiário(a) se compromete a preencher formulários de prestação de contas que porventura se façam necessários.

14. DO CRONOGRAMA

14.1. Dos prazos na UFMG

PERÍODO	ATIVIDADE PREVISTA
7 de abril a 11 de maio de 2025	Inscrição de propostas
12 de maio a 19 de maio de 2025	Análise documental
20 de maio de 2025	Resultado da análise documental
21 de maio a 30 de maio de 2025	Pedidos de reconsideração da análise documental
4 de junho de 2025	Resposta aos pedidos de reconsideração
5 de junho a 17 de junho de 2025	Análise de mérito pelos pareceristas <i>ad hoc</i> – não há divulgação do resultado desta etapa para os participantes
23 de junho a 27 de junho de 2025	Reuniões do Grupo Gestor
30 de junho de 2025	Divulgação do resultado preliminar
1º de julho a 10 de julho de 2025	Pedidos de reconsideração do resultado preliminar
14 de julho de 2025	Divulgação do resultado final
15 de julho a 24 de julho de 2025	Período de recursos administrativos
Até 12 de agosto de 2025	Homologação do resultado final pela Câmara de Pós-Graduação
Até 13 de agosto de 2025	Divulgação do resultado após homologação da Câmara de Pós-Graduação

14.2. Dos prazos na FAPEMIG

14.2.1. A submissão de pedido de implementação da bolsa dos(as) candidatos(as) aprovados(as) à FAPEMIG, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será feita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data de início da mobilidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a observância dos termos e prazos relativos a esta Chamada.

15.2. A UFMG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexão com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumentos para submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

15.3. É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar as publicações referentes às fases de análise da presente Chamada no *site* da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (<https://www.ufmg.br/prpg>) e no Sistema de Fomento (<https://sistemas.ufmg.br/internacional>).

15.4. São de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e documentos fornecidos no ato da inscrição, respondendo por informações inverídicas ou desatualizadas que podem implicar a sua exclusão do processo seletivo.

15.5. A UFMG, a FAPEMIG e a Fundep não se responsabilizam por mobilidades iniciadas fora do período informado à UFMG.

15.6. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a FAPEMIG e/ou com a Fundep ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da administração pública.

15.7. O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá providenciar a formalização da parceria entre a UFMG e a IES estrangeira de destino por meio de instrumentos de colaboração internacional, como Acordos de Cooperação, Convênios, Memorandos de Entendimento, ou outro instrumento congênere.

15.8. Para realizar a formalização da parceria, o(a) orientador(a) na UFMG do(a) candidato(a) aprovado(a) deverá entrar em contato com o Setor de Convênios da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) por meio do endereço eletrônico convenios2@dri.ufmg.br.

15.9. A tramitação do processo de formalização da parceria deverá ser iniciada antes do começo da mobilidade, porém poderá ter continuidade enquanto a mobilidade estiver em curso.

15.10. Concluída a seleção interna na UFMG, os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Câmara de Pós-Graduação e pela FAPEMIG, conforme o caso.

15.11. Em caso de dúvidas a respeito desta Chamada Interna, o(a) candidato(a) deverá entrar em contato por meio do endereço eletrônico pg-internacional@prpg.ufmg.br, indicando no campo do assunto a identificação da chamada (CHAMADA INTERNA PRPG 01/2025).

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025

Isabela Almeida Pordeus
Pró-Reitora de Pós-Graduação

ANEXO I

RESUMO DO TEMA

“Inteligência Artificial Responsável no Mundo Contemporâneo”

A inteligência artificial (IA), definida como a simulação da inteligência humana em máquinas, incluindo aprendizado, raciocínio e percepção, e as tecnologias relacionadas, é uma ciência e um poderoso conjunto de tecnologias de uso geral, que já vem promovendo mudanças e transformações significativas, independente da área do conhecimento e do nível de desenvolvimento do país onde ela é empregada. Nos países desenvolvidos, as universidades estão criando centros multidisciplinares de IA para impulsionar avanços no desenvolvimento de medicamentos, análise de dados genômicos, e projeto de tecnologias inovadoras para melhorar a qualidade de vida nas cidades. Para o desenvolvimento de IA, é imprescindível incentivar a formação de alunos e pesquisadores com qualificação no mesmo nível das principais instituições internacionais e que possam contribuir para o avanço científico e tecnológico, propor soluções inovadoras na área, e analisar de forma crítica as soluções propostas por empresas. A concretização recente de vários avanços científicos e tecnológicos e de inovação, mesmo que de forma ainda parcial e incompleta, tornou mais tangível o impacto prático que a IA pode ter na sociedade e no planeta. Ao mesmo tempo, esse sucesso tornou mais aguda a percepção de riscos que esta tecnologia pode trazer consigo. Uma tendência crescente é o que se chama de IA responsável, ou seja, demandar que os algoritmos não apenas apresentem desempenho em medidas tradicionais, mas também sejam socialmente benéficos, justos, seguros, auditáveis, acessíveis, preservem a privacidade e satisfaçam critérios de excelência científica. Este projeto tem por objetivo criar condições para que a UFMG possa, a partir de núcleos de excelência que já possui em IA e suas aplicações, intensificar e sistematizar o ensino, a pesquisa e a inovação em IA responsável através de ações de internacionalização, em particular a mobilidade de discentes de pós-graduação e pesquisadores.

ANEXO II

CERTIFICADOS DE PROFICIÊNCIA ACEITOS

1. Os(As) candidatos(as) a bolsas no âmbito desta chamada, além das exigências relativas à proficiência de língua da IES de destino, deverão apresentar certificado válido para o idioma do país de destino ou idioma de trabalho aceito pela IES de destino de forma a atender aos requisitos mínimos da FAPEMIG, conforme o que segue:

1.1. Para língua inglesa:

- a. **TOEFL iBT (Test of English as a Foreign Language - Internet-Based Testing):** mínimo de 71 pontos, validade de 2 (dois) anos. Será aceito o MyBest Scores;
- b. **TOEFL ITP (Test of English as a Foreign Language - Institutional Testing Program):** mínimo de 527 pontos, validade de 2 (dois) anos;
- c. **IELTS (International English Language Test)** - nota mínima de 6, sendo que cada módulo (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5 (cinco), validade de 2 (dois) anos ou;
- d. **Certificado de Cambridge:** nível mínimo B2, sem prazo de validade, sendo aceitos certificados FCE/B2 First, CAE/C1 Advanced ou CPE/C2 Proficiency, ou;
- e. **DET (Duolingo English Test):** mínimo de 105 pontos, com validade de dois anos.

1.2. Para língua espanhola:

- a. **DELE (Diplomas de Español como Lengua Extranjera), emitido pelo Instituto Cervantes:** mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- b. **SIELE (Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española):** nível mínimo de B2 em todas as provas, validade de 5 (cinco) anos.

1.2.1. O(A) candidato(a) deverá realizar o exame completo (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction). Exames parciais não serão aceitos.

1.3. Para língua francesa:

- a. **TCF TP (Test de Connaissance du Français - Tout Public):** nível mínimo de B2 nas provas obrigatórias (resultado global), validade de 2 (dois) anos;
- b. **TCF CAPES:** nível mínimo de B2, validade de 2 (dois) anos;
- c. **DALF (Diplôme Approfondi de Langue Française):** nível mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- d. **DELFL (Diplôme d'Études en Langue Française):** nível mínimo de B2, sem prazo de validade.

1.4. Para língua alemã:

- a. **Certificado do Instituto Goethe:** nível mínimo de B2, sem prazo de validade;
- b. **TestDaF (Test Deutsch als Fremdsprache):** nível mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- c. **OnSET (online-Spracheinstufungstest):** nível mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- d. **DSH (Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang):** nível mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

1.5. Para língua italiana:

- a. **IIC (Istituto Italiano di Cultura):** teste Lato Sensu, nível mínimo de B2, validade de 1 (um) ano;
- b. **CELI (Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana):** nível mínimo de CELI 3, sem prazo de validade; ou
- c. **CILS (Certificazione di Italiano come Lingua Straniera):** nível mínimo de CILS due-B2, sem prazo de validade.

2. Candidatos(as) poderão apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela instituição ou organização de destino e confirmado pelas instituições certificadoras listadas neste anexo como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

3. Candidatos(as) com destino a países de língua portuguesa deverão apresentar, obrigatoriamente, comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês conforme disposto neste anexo.

4. Candidatos(as) com destino a países de idiomas não especificados anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência em idioma do país de destino com nível mínimo de B2, emitido por instituição oficialmente reconhecida ou uma das alternativas relacionadas neste anexo, desde que a aceitação do referido certificado pela instituição ou organização de destino no exterior conste expressamente no convite ou carta de aceite definitivo.

5. Certificado de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que a aceitação do referido certificado pela instituição ou organização de destino conste expressamente no convite ou carta de aceite definitivo.

6. Candidatos que comprovarem ter residido no país de instituição ou organização de destino por período igual ou superior a 12 (doze) meses nos últimos 10 (dez) anos estarão dispensados da apresentação de certificado de proficiência em idioma do país de destino, desde que apresentem um ou mais dos seguintes comprovantes de conclusão de estudos acadêmicos formais obtidos em instituição estrangeira, parcial ou integralmente, contendo respectiva duração ou carga horária total:

- 6.1. Diploma de conclusão de ensino médio;
- 6.2. Diploma de conclusão de graduação técnica;
- 6.3. Diploma de conclusão de graduação tecnológica;

6.4. Diploma de conclusão de graduação em curso superior de licenciatura ou de bacharelado, ou;

6.5. Diploma de conclusão de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

7. Para fixação do prazo-limite de validade dos comprovantes de proficiência em língua estrangeira será considerada a data de submissão do pedido de implementação da bolsa, a qual se dará 30 (trinta) dias úteis antes do início da mobilidade do(a) candidato(a).

8. Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da FAPEMIG e não dispensam o atendimento de exigências da instituição ou organização de destino no exterior.

ANEXO III

ÁREAS DE CONHECIMENTO PARA INSERÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS

1. ADMINISTRAÇÃO
2. ANTROPOLOGIA E ARQUEOLOGIA
3. ARQUITETURA E URBANISMO
4. ARTES
5. ASTRONOMIA E FÍSICA
6. BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA
7. BIOTECNOLOGIA
8. CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
9. CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
10. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS
11. CIÊNCIA POLÍTICA
12. CIÊNCIAS AGRÁRIAS
13. CIÊNCIAS AMBIENTAIS
14. CIÊNCIAS APLICADAS À CIRURGIA
15. CIÊNCIAS E TÉCNICAS NUCLEARES
16. COMUNICAÇÃO
17. DEMOGRAFIA
18. DIREITO
19. ECONOMIA
20. EDUCAÇÃO
21. EDUCAÇÃO FÍSICA
22. ENFERMAGEM
23. ENGENHARIA CIVIL E DE TRANSPORTES
24. ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
25. ENGENHARIA ELÉTRICA
26. ENGENHARIA MECÂNICA
27. ENGENHARIA METALÚRGICA, DE MATERIAIS E DE MINAS
28. ENGENHARIA QUÍMICA
29. ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

30. ESTUDOS LINGUÍSTICOS
31. ESTUDOS LITERÁRIOS
32. FARMÁCIA
33. FILOSOFIA
34. FISIOLOGIA E FARMACOLOGIA
35. FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
36. FONOAUDIOLOGIA
37. GENÉTICA
38. GEOCIÊNCIAS
39. GEOGRAFIA
40. HISTÓRIA
41. INFECTOLOGIA E MEDICINA TROPICAL
42. MATEMÁTICA, PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA
43. MEDICINA VETERINÁRIA
44. MICROBIOLOGIA
45. MORFOLOGIA E BIOLOGIA CELULAR
46. MÚSICA
47. NUTRIÇÃO
48. ODONTOLOGIA
49. OFTALMOLOGIA
50. PARASITOLOGIA
51. PATOLOGIA
52. PSICOLOGIA
53. QUÍMICA
54. SAÚDE COLETIVA
55. SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
56. SAÚDE DA MULHER
57. SAÚDE DO ADULTO
58. SOCIOLOGIA
59. ZOOLOGIA
60. ZOOTECNIA

ANEXO IV

REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PLANO DE ESTUDOS PARA FINS DE CANDIDATURA A BOLSA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR

1. Título;
2. Palavras-chave;
3. ODS/ONU a qual se vincula (<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>);
4. Problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;
5. Objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;
6. Objetivos específicos definidos de forma clara que contribuam para o alcance do objetivo geral;
7. Referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos;
8. Metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações;
9. Metas e atividades apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;
10. Relevância dos resultados esperados;
11. Potencial de multiplicação descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes de seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país de destino. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática e;
12. Contribuição para a internacionalização da ciência mineira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural de Minas Gerais.

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE O(A) CANDIDATO(A) ARCARÁ COM AS TAXAS ESCOLARES E TAXAS DE BANCADA, CASO A UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA NÃO O(A) ISENTE DE TAXAS

Eu, NOME DO(A) CANDIDATO(A), declaro que arcarei com as taxas escolares e taxas de bancada cobradas pela universidade NOME DA UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA no período em que realizarei o doutorado sanduíche no exterior.

Data, nome e assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE CANDIDATURAS A BOLSAS DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR

DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR	
Proponente: estudante de doutorado	
Anuência: orientador(a) da tese de doutorado, Colegiado do PPG pertinente e carta de aceite da instituição estrangeira	
Vinculação da proposta ao tema: “Inteligência Artificial Responsável no Mundo Contemporâneo”	
Vinculação da proposta à área de conhecimento selecionada: indicar a área de conhecimento	
País de destino: indicar o país (Japão, Austrália, países da América do Norte ou da Europa)	
Língua de submissão da proposta: português	
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	
PPG vinculado à proposta	Chamada FAPEMIG 09/2023
Regras gerais da FAPEMIG	Chamada FAPEMIG 09/2023
Regras específicas da FAPEMIG	Manual da FAPEMIG e Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG
Proficiência linguística	Chamada FAPEMIG 09/2023, anexo III, item A.2
Percurso curricular (aprovação em exame de qualificação ou ter cursado no mínimo doze meses)	Chamada FAPEMIG 09/2023, item 9.1, G.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
CRITÉRIO	AVALIAÇÃO CONSULTORES <i>AD HOC</i>	NOTA DO GRUPO GESTOR (0 A 100)	PESO
Mérito, originalidade e relevância do Plano de Estudos, pertinência para o desenvolvimento da tese e sua exequibilidade conforme o cronograma previsto	Recomendação	Nota	4
Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência do(a) orientador(a) no exterior ao projeto proposto; qualidade da instituição de destino no exterior em relação ao plano de estudos	Recomendação	Nota	3
Avaliação do Currículo Vitae do(a) candidato(a), especificamente no que diz respeito à produção científica (publicações e apresentações de trabalhos em eventos)	Recomendação	Nota	2
Potencial para o aumento da colaboração de médio a longo prazo entre o grupo de pesquisa na UFMG e no exterior, conforme descrito na proposta	Recomendação	Nota	1
PONTUAÇÃO PARCIAL			

BÔNUS (Pontuação extra a ser definida pelo Grupo Gestor)	
Tese de doutorado desenvolvida em cotutela (duplo diploma)	até 04 pontos
Tese de doutorado desenvolvida em coorientação com docente de instituição parceira no exterior	até 02 pontos
Contrapartida da instituição parceira no exterior, em relação ao investimento feito pela UFMG, com benefício direto para o(a) candidato(a)	até 04 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL	

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CANDIDATO(A) À BOLSA DOUTORADO-SANDUÍCHE NO EXTERIOR A SER CONCEDIDA PELA FAPEMIG

Eu, <Nome>, CPF <número do CPF>, declaro, para os devidos fins, não acumular a percepção da bolsa com outra modalidade de bolsa, com exceção das hipóteses previstas na Deliberação N.210, de 18 de maio de 2024, do conselho curador da FAPEMIG, e desde que atendidas as condições ali estabelecidas.

Declaro que não tenho vínculo de trabalho de qualquer natureza, assumindo o compromisso de dedicação exclusiva ao cumprimento do plano de trabalho proposto e de manutenção do sigilo e da confidencialidade a respeito de qualquer informação relativa à execução do projeto.

Completo que não fui contemplado com Bolsa Doutorado-Sanduíche no exterior no atual ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente.

Declaro, ainda, que não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de Coordenador(a) do projeto ou de ocupantes de cargos de direção superior da FAPEMIG ou de outro concedente do projeto e da Proponente, da ICTMG parceira e Fundação de Apoio, quando houver.

Declaro, ainda, para fins de direito, sob as penas da lei, que as informações e os documentos que apresento são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época e assumo a responsabilidade de manter o(a) Coordenador(a) do projeto e a FAPEMIG informados sobre eventuais alterações em minha situação, sob pena de cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos.

Fico ciente, portanto, que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei

<Município>, <dia> de <mês> de <ano>.

Data, nome e assinatura do(a) candidato(a).

NOTA: Entende-se por vínculo de trabalho o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros.

ANEXO VIII

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO CURADOR Nº 210 DE 2024

Trata da extinção da obrigatoriedade da suspensão da Bolsa de Mestrado ou de Doutorado paga pela FAPEMIG para realização de Estágios Técnicos no Exterior ou de Doutorado Sanduiche e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, no uso das atribuições estatutárias, conforme Decreto n. 47.931, de 29 de abril de 2020, e Art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação n. 186, de dezembro de 2022, do Conselho Curador, por decisão unânime do Plenário do Conselho, na reunião ordinária do dia 20 de fevereiro de 2024, também ratificada na reunião de 09 de abril de 2024,

Considerando a importância da FAPEMIG em viabilizar a ida de mestrandos ou doutorandos vinculados às instituições mineiras para participação em universidades, centros de pesquisa e institutos do exterior, com intuito de aprofundar seus conhecimentos teóricos, de coletar, desenvolver a parte experimental ou tratar dados de sua dissertação ou tese, contribuindo para que esses discentes tenham acesso à pesquisa ou experiências de alto relevância;

Considerando que a adoção de um regramento mais flexível por parte da FAPEMIG poderá, além de induzir o aperfeiçoamento de pesquisadores mestres ou doutores, contribuir para a permanência ou fixação dos pesquisadores contemplados em instituições científicas, tecnológicas e de inovação mineiras;

Considerando o elevado custo para residir fora do país e a desvalorização da moeda nacional frente às principais moedas, como o dólar e o euro;

RESOLVE:

Art. 1º - Extinguir a obrigatoriedade da suspensão das bolsas, pagas pela FAPEMIG, de doutorado para realização de doutorado sanduíche ou da bolsa de mestrado para realização de estágio técnico no exterior, desde que esse estágio se relacione diretamente com as atividades da dissertação.

Parágrafo único – Os bolsistas de mestrado ou de doutorado da FAPEMIG poderão fazer jus à mensalidade da bolsa paga pela Fundação em complemento ao valor mensal que poderá receber da própria FAPEMIG ou de outras agências de fomento e instituições, nacionais ou internacionais, durante a realização de estágio técnico no exterior ou de doutorado sanduíche.

Art. 2º - Os bolsistas de doutorado de instituições mineiras que recebem bolsas de doutorado pagas por outras agências de fomento ou instituições poderão concorrer a bolsas de doutorado

sanduíche da FAPEMIG sem que, para isso, tenham que suspender suas bolsas junto a essas outras agências.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º - Essa Deliberação passa a vigorar após sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2024

Dra. Júnia Guimarães Mourão Cioffi

Presidente do Conselho Curador

Publicada em 18/05/2024.